

LEI Nº 2.387 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.862/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 20 , VII, Art. 90, VII e anexo II, item 09, da Lei nº 1.862/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20 -

VII - Edificado, exclusivamente, para fins residenciais, cujo valor venal não ultrapasse a 1.500% (Hum mil, quinhentos por cento) do valor referência.

"Art. 90 -

VII - Edificado, exclusivamente, para fins residenciais, cujo valor venal não ultrapasse a 1.500% (Hum mil, quinhentos por cento) do valor referência.

ANEXO II -

ÍTEM	09	1 - Até 20 m ²	20	200
	09	2 - De 21 m ² a 50 m ²	30	300
	09	3- De 51 m ² a 70 m ²	40	400
	09	4- De 71 m ² a 100 m ²	50	500
	09	5-De 101 m ² a 150 m ²	60	600
	09	6- De 151 m ² em diante	80	800

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários-financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de dezembro de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.